



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	12010000159/13	17/05/2013 15:02:25	NUCLEO SÃO FRANCISCO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00285038-6 / ANA AMÉLIA GONÇALVES DA SILVA	2.2 CPF/CNPJ: 165.285.226-34	
2.3 Endereço: FAZENDA TAPERA, 0	2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: SAO FRANCISCO	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.300-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00285038-6 / ANA AMÉLIA GONÇALVES DA SILVA	3.2 CPF/CNPJ: 165.285.226-34	
3.3 Endereço: FAZENDA TAPERA, 0	3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: SAO FRANCISCO	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.300-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Santa Justa	4.2 Área Total (ha): 151,9267
4.3 Município/Distrito: SAO FRANCISCO/Morro	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 14753 Livro: 6602 Folha: 6602 Comarca: BRASILIA DE MINAS	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 823.360 Datum: SAD-69
	Y(7): 551.200 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (X), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 56,93% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Matado	151,9267
Total	151,9267
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Pecuária	48,3300
Total	48,3300

5.9 Regularização da Reserva Legal - RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			0,6743	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril	45,3819	
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		48,3300	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		43,0000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
Cerrado			43,0000	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
Cerrado			43,0000	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23L	551.599	8.233.694
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto		Especificação	Área (ha)	
Pecuária			48,0000	
		Total	48,0000	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
CARVAO VEGETAL NATIVO		629,73	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,6743
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		45,3819
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSIVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			48,3300	ha
Tipo de Intervenção PASSIVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			43,0000	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSIVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				43,0000
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				43,0000
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSIVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23L	551.599	8.233.694
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto		Especificação		Área (ha)
Pecuária				43,0000
			Total	43,0000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSIVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto		Especificação	Qtde	Unidade
CARVAO VEGETAL NATIVO			629,73	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto, para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):			(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: cagaita, tingui, pau terra, jacarandá, unha d'anta, pau d'arco, etc..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: alta (11,0%) e média (89,0%).

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- " Data da formalização: 22/03/2013
- " Data do pedido de informações complementares: 20/08/2013
- " Data de entrega das informações complementares: 04/11/2013
- " Data da emissão do parecer técnico: 21/11/2013

2. Objetivo:

É objeto desse parecer, analisar a solicitação para Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca em 48,33,00 hectares, no imóvel denominado Fazenda Santa Justa, com a finalidade de implantação de Pecuária.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Santa Justa, localizado no Município de São Francisco-MG, se encontra situado na sub-bacia do Ribeirão Mangaí e bacia do Rio São Francisco no bioma Cerrado. Este possui uma área total de 151,92,67 ha (2,33 módulos fiscais) sendo constituída de 02 (duas) glebas separadas (gleba01-(122,08,51 ha) e gleba02-(29,84,16 ha)) na mesma matrícula. A gleba-01 (área objeto do processo) se constitui de 41,94,00 ha (quarenta e um hectares e noventa e quatro ares) em pastagens e 80,14,51 ha (oitenta hectares quatorze ares e cinquenta e um centiares) em cobertura vegetal nativa, que se enquadra na tipologia vegetal característica de Cerrado em estágio médio de regeneração, possui uma topografia plana ou suave ondulada (segundo ZEE), solos classificados como latossolos vermelho amarelo de textura arenosa, sem presença de recurso hídrico superficial: Quanto a Reserva Florestal Legal, a mesma, apresenta vegetação ecologicamente adequada, com tipologia característica de Cerrado em estágio médio de regeneração, em bom estado de conservação e sua área, (33,79,00 ha), corresponde a 22% da área total, estando devidamente registrado em Cartório de registro de imóveis de São Francisco (AV-02-3.499).

Durante a vistoria foi constatado a presença, de uma área de brejo com potencial hídrico aparente, a qual, deverá ser mantida a proteção vegetal, visando sua conservação. Quanto à finalidade da intervenção (Pecuária), consideramos que o imóvel apresenta a aptidão necessária em questões de solo, não dispensando os devidos cuidados com a proteção do mesmo:

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Ainda sobre a vegetação da área requerida (48,33,00 ha), que se enquadra na tipologia vegetal característica de Cerrado em estágio médio de regeneração, em relação às árvores frutíferas e as restritas ou imunes de corte, deveram ser preservados 127 (cento e vinte e sete) indivíduos/ha (3,5 m³/ha), das quais, consideramos importante observar as seguintes Densidades Absolutas (DA) (Estimativa do Nº. de indivíduos/espécie/ha): Aroeira (5,0/ha), Gonçalves-alves (47,5/ha), Pau d'arco (37,5/ha), e Caraíba (12,5/ha) (conforme estimativas do Inventário Florestal elaborado) (pág. 53, quadro 14 e pág. 54, quadro 16).

"OBS: AO analisarmos a propriedade por imagens de satélite (GoogleEarth) atentando-se para possíveis intersecções com áreas prioritárias para conservação, conforme orientação da Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada (SGRAI), no arquivo de informações (GeoDados_SGRAI), onde se aplica o Art. 53 da Lei Estadual 20.922/2013 (Áreas Prioritárias para a Conservação da Biodiversidade) e Nota Orientativa Sura nº. 10/2013, foi possível constatar que o imóvel em questão "não" se encontra inserido em área prioritária para conservação".

Segundo informações do Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais (ZEE-MG), a área requerida apresenta os seguintes índices: prioridade para conservação da flora muito baixa (100%), vulnerabilidade natural alta (11,0%) e média (89,0%), vulnerabilidade do solo a erosão alta (14,5%) e média (85,5%) e solo classificado como latossolo (100%) com declividade plana ou suave ondulada.

Com relação aos índices acima citados, consideramos necessária, a aplicação de todas as possíveis medidas mitigadoras para a realidade local, de modo a minimizar, sempre, as perdas ambientais durante o processo de intervenção antrópica, e aumentar suas condições de reestabelecimento vegetativo após finalizadas todas as atividades sobre tal área.

Para a realização do inventário florestal, constante do plano de utilização pretendida o Engenheiro Florestal Ivan de Almeida, CREA/MG 52.130/D, lançou 09 unidades amostrais de 500 m² (10*50m) na área passível de exploração, e utilizou a seguinte equação:

$(V_{icc} = 0,0000066 \cdot DAP^2 \cdot 475293 \cdot Ht^0,300022)$.

Para verificar se a média dos volumes das parcelas remeidas pelo(s) Analista(s) do Órgão Ambiental Licenciador apresenta diferença estatística da média dos volumes fornecidos, para as mesmas parcelas, no inventário florestal do requerente; foi utilizado o teste t de Student. Sendo o valor de t calculado = 2,3786, (inferior ao valor t tabelado 12,7062 (5%, GL= 1)). Desto modo, aceita-se a hipótese de que a média dos volumes encontrados, em campo, pelo Analista Ambiental da SUPRAM, seja estatisticamente igual à média dos volumes observados nas parcelas do Inventário Florestal apresentado no Plano de utilização pretendida, sob-responsabilidade do Engenheiro Florestal, contratado pelo proprietário/arrendatário.

1. Conclusão:

Por fim, em acordo com o decreto 44.844/08, lei 20.922/13; Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1905/13 e demais normas legais vigentes, após análise ambiental, documental e estatística, referentes à área requerida para intervenção e alteração do uso do solo para a implantação de Pecuária, concluímos como passível de liberação para a solicitação, os valores abaixo citados.

OBS: O responsável pela intervenção deverá cumprir a todas as medidas mitigadoras aqui citadas, assim como também as relatadas no Plano de Utilização Pretendida (P.U.P.).

PASSÍVEL DE LIBERAÇÃO:

SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA EM 43,00 HECTARES

VOLUME DE LENHA PASSÍVEL DE LIBERAÇÃO = 1259,4528 M³ = 629,7264 MDC.

(conforme informações do Plano de Utilização Pretendida (PUP); elaborado pelo Eng. Florestal Ivan de Almeida, CREA/MG 52.130/D).

Medidas Mitigadoras:

1. Proibido o uso de fogo sem autorização do órgão ambiental competente.
2. Proibido a carbonização do material lenhoso sem autorização do órgão ambiental competente.
3. Colocar na propriedade placas de caráter educacional.
4. Construir bacias de contenção, para retenção e infiltração de água pluvial.
5. As árvores remanescentes, de intervenções passadas, deverão permanecer na área sem corte.
6. Proibido o corte das espécies protegidas por lei.
7. Seguir plenamente as medidas sugeridas pelo plano de utilização pretendida.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JACSON BATISTA FIGUEIREDO - MASP: 1455

JOSE ALVINO PINTO VIEIRA - MASP: 1020931-0

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 24 de julho de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS

1. Introdução:

Dispõe o presente parecer sobre processo administrativo para emissão de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, conforme abaixo discriminado:

2. Discussão:

Trata-se de um requerimento para supressão de vegetação com destoca em uma área de 48,33 ha.

O empreendimento localiza-se na Fazenda Santa Justa, com 151,9267 ha de área total, município de São Francisco (MG).

Denota-se do parecer técnico apresentado que há possibilidade de deferimento parcial do pedido. De forma resumida, o técnico afirma que a área requerida se enquadra na tipologia vegetal característica de Cerrado em estágio médio de regeneração. Que deverão ser preservadas 127 árvores por hectare, dentre frutíferas, restritas e imunes de corte.

Informa ainda mencionado parecer que é possível a supressão de 43,00 ha de área, sendo de 1259,4529 m³ o volume de lenha passível de liberação.

Vieram-me os autos para parecer jurídico. O empreendedor juntou todos os documentos necessários para a formalização do processo em questão.

Diante da análise técnica e em obediência às normas legais, considerando os elementos de fato e de direito constantes no processo, somos favoráveis à intervenção requerida - supressão vegetal com destoca em uma área de 43,00 ha.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1905 de 2013 e legislação aplicável à espécie, desta forma não se encontra, a priori, impedimento jurídico que inviabilize a sua homologação.

3. Conclusão:

ISTO POSTO, sugere-se a concessão da intervenção para a supressão vegetal nativa com destoca nos LIMITES PROPOSTOS PELO PARECER TÉCNICO, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se por fim que a emissão da DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 44.844/08.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

Quetup

NAIARA KELLY SILVA GIORDANI OLIVEIRA - 124427

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 19 de fevereiro de 2014